



## Acórdão n.º 56 - 2018/2019

**N.º Processo: 56/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 5 de Janeiro de 2019 - Hora: 15:30 - Local: ALGÉS**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e Rodrigo Henriques, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa visitante do Aminata não apresentou treinador no jogo em epígrafe.**

**Aos 1:55 do 4.º período, o jogador do Algés n.º 6 Rafael Abreu foi excluído com substituição ao abrigo da wpr 21.13 má-conduta. O jogador em questão desrespeitou as decisões da equipa de arbitragem referindo "Foda-se estás a brincar". Foi mostrado o respectivo cartão vermelho."**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O relatório dos árbitros refere que a equipa "**do Aminata não apresentou treinador**" no jogo dos presentes autos.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, nem justificou a ausência daqueles.

3.3 A equipa Aminata violou, assim, o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito (que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**"), o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo.

4. O relatório dos árbitros refere que o jogador do SAD, Rafael Abreu, foi excluído da partida com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho uma vez que "**O jogador em questão desrespeitou as decisões da equipa de arbitragem referindo "Foda-se estás a brincar".**"

4.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN, expressamente mencionada no relatório dos árbitros, dispõe que comete falta passível de exclusão o jogador "**culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo.** O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."

4.2 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar**





desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

4.3 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

4.4 O relatório dos árbitros relata que o jogador do SAD, "*Rafael Abreu foi excluído com substituição ao abrigo da wpr 21.13 má-conduta. O jogador em questão desrespeitou as decisões da equipa de arbitragem referindo "Foda-se estás a brincar". Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.*"

4.5 Como é sabido, este Conselho e Disciplina vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. As palavras e/ou os gestos podem até constituir um "desabafo" em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

4.6 O relatório dos árbitros menciona que o jogador Rafael Abreu desrespeitou as decisões da equipa de arbitragem dirigindo-se ao árbitro dizendo "*Foda-se estás a brincar*".

4.7 A expressão proferida pelo jogador do SAD na parte em que se dirige, directamente, ao árbitro nos termos "*estás a brincar*" configura má-conduta no sentido de demonstrar desrespeito para com a figura do árbitro enquanto autoridade máxima no campo de jogo, pretendendo com a mesma significar que o árbitro não está a desempenhar cabalmente a sua função (de arbitrar), aplicando as leis do jogo, mas antes a gozar com os intervenientes no mesmo, o que, manifestamente, não se enquadra no espírito da regras e desacredita o jogo.

4.8 Pelo que, atenta a expressão proferida, e que a mesma "*desrespeitou as decisões da equipa de arbitragem*" e, ainda, o facto do jogador em apreço ter sido excluído do jogo com substituição ao abrigo da Regra FINA/LEN 21.13 - Má-Condução, expressamente mencionada, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador Rafael Abreu na pena de 1 jogo de suspensão.





**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador;**
- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo (SAD), Rafael Abreu, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

